

# Ação Empresarial

**Audiência Pública  
Comissão Mista encarregada de  
Analizar a MP 595/2012**

13 de março de 2013

## **Situação anterior à Lei nº 8.630 / 93:**

- Custos da operação portuária muito acima da média internacional devido, basicamente, à ausência de investimentos, de competição, congestionamento, baixa produtividade e sucateamento de equipamentos e infraestrutura
  - Inviabilidade de exportar produtos de baixo valor agregado pelos portos públicos

# Movimento Empresarial:

### A. Principais Conquistas

- Autoaplicável
- Processo negocial / competição
- OGMO / Acesso universalizado ao trabalho com regras claras e possibilidade de contratação com vínculo
- CAP / Descentralização das decisões operacionais. Participação Sociedade – Governo – Trabalhadores - Empresários

### B. Resultados

- Crescimento anual médio da ordem de 6%, com alguns segmentos atingindo índices mais elevados: 10% (Contêineres), 9% (Carga Geral) e 7% (Granéis Sólidos)
- Investimentos privados realizados entre 1993 e 2011 superaram US \$ 10 bilhões
- Elevação do Comércio Exterior Brasileiro de US\$ 64, em 1993, para US\$ 482 bilhões, em 2011

### C. Problema

- Conflito área empresarial: operação terminais privativos x decreto 6.620/08

# III – Porto do Futuro: Visão estratégica para os próximos 10 anos

Ação Empresarial

- **Governo:** Competição ► Desenvolvimento
- **Usuário:** Serviços com qualidade a custos competitivos
- **Prestador de Serviço:** Regras estáveis – resultados

## O que é requerido:

- Planejamento e Visão Sistêmica e Integrada
- Terminais modernos / investimentos:
  - Escala
  - Adequação ao tamanho dos novos navios
  - Canais de acesso marítimo / Calado dos cais / Bacias de evolução
  - Integração com rodovias e ferrovias
- Estabilidade regulatória (isonomia competitiva)

## MEDIDA PROVISÓRIA Nº 595/2012

### Propostas do Setor Empresarial

#### Constituição do GT Portos

- Ação Empresarial (AE)
- Confederação Nacional da Indústria (CNI)
- Instituto Aço Brasil
- Federação Nacional dos Operadores Portuários (FENOP)
- Associação Brasileira da Infraestrutura e Indústrias de Base (ABDIB)
- Associação Brasileira dos Terminais de Contêineres de Uso Público (ABRATEC)
- Associação Brasileira dos Terminais Portuários (ABTP)

## MEDIDA PROVISÓRIA Nº 595/2012

### Propostas do Setor Empresarial

#### **1. Direito de Acesso de Terceiros aos Terminais Arrendados e Privados (arts. 7º e 10)**

Entendimento conceitual

A providência estipulada nos arts. 7º e 10 é admissível somente em situações especiais, a exemplo dos casos de força maior e de calamidade pública. Se o objetivo da nova legislação é atrair investimentos privados para os terminais e instalações portuárias, a integridade operacional destes e de seus contratos deve ser preservada, uma vez que os detentores da respectiva outorga são responsáveis pela segurança física das pessoas, das cargas e das instalações, perante os órgãos públicos fiscalizadores, dentre eles a Receita Federal.

Proposta empresarial

Supressão dos arts. 7º e 10.

**Alternativa:**

“Art. 10 - A ANTAQ dirimirá os conflitos, se provocada por qualquer dos portos, quando ocorrer a negativa dos terminais (arrendado e autorizado) de movimentar cargas de quaisquer interessados, cabendo considerar a logística do terminal e a igualdade com os demais usuários nas condições da prestação dos serviços e da remuneração.”

## MEDIDA PROVISÓRIA Nº 595/2012

### Propostas do Setor Empresarial

## **2. Chamada e Processo Seletivo Públicos para Instalação de Terminais Privados (arts. 8º e 9º)**

## Entendimento conceitual

Nos referimos diretamente aos setores da atividade econômica que pretendem instalar seus ativos produtivos integrados à cadeia produtiva para disporem de instalações portuárias indispensáveis para viabilizar os seus empreendimentos, como se verifica nos complexos industriais-portuários existentes no País.

Como é sabido, o transporte por água é notoriamente mais competitivo do que os demais modais de transporte e possibilita aumentar a competitividade dos produtos movimentados para os mercados internos e para os globalizados.

Por essas razões, estamos propondo a manutenção da publicidade e supressão do processo seletivo público determinado na Medida Provisória, notadamente para os terminais que estiverem integrados a uma cadeia produtiva, bem como para os demais terminais privados. Caso contrário, haverá insegurança para o empreendedor para instalar seus ativos em terra e ter que aguardar e ficar dependente das incertezas de um chamamento e seleção públicos. Com efeito, e considerando a matriz filosófica da nova legislação, que é gerar segurança jurídica para atrair maiores investimentos no setor portuário, a utilização desses terminais privados como fatores de atração para a instalação de novos complexos produtivos, mediante autorização direta do Poder Concedente, certamente se harmoniza com os elevados interesses nacionais centrados na busca permanente do desenvolvimento econômico e social do País.

## MEDIDA PROVISÓRIA Nº 595/2012

### Propostas do Setor Empresarial

#### Proposta empresarial

Nova redação aos arts. 8º e 9º, com supressão do § 2º deste último:

“Art. 8º Serão exploradas mediante autorização as instalações portuárias localizadas fora da área do porto organizado, compreendendo as seguintes modalidades:

.....”

“Art. 9º Compete à ANTAQ dar publicidade ao pedido de autorização de instalação portuária, ouvido previamente o poder concedente.

§ 1º O anúncio de publicidade conterá informações a respeito da localização e das características das instalações portuárias a serem autorizadas.”

## MEDIDA PROVISÓRIA Nº 595/2012

### Propostas do Setor Empresarial

### **3. Prorrogação dos Contratos de Arrendamento Posteriores a 1993 e Adequação das Áreas (art. 49)**

#### Entendimento conceitual

Tendo em vista que o § 2º do art. 49 estabelece critérios de prorrogação dos contratos de arrendamento firmados após 1993, torna-se imperiosa a antecipação do novo prazo, assegurando o direito de expansão das áreas do terminal, para viabilizar imediatos investimentos que gerarão maior competitividade e redução de custos, além de estabelecer condições mais isonômicas com os terminais privados e os futuros arrendados.

#### Posicionamento empresarial

Autorizar a antecipação da prorrogação dos contratos e a ampliação das áreas do terminal, aproveitando áreas contíguas a fim de atender o crescimento da demanda e os navios de grande porte que passaram a frequentar portos nacionais.

## MEDIDA PROVISÓRIA Nº 595/2012

### Propostas do Setor Empresarial

#### Proposta empresarial

Nova redação do art. 49:

“Art. 49. Os contratos de arrendamento em vigor na data de publicação desta Medida Provisória, que tenham condições de obter ganhos de escala, mediante as adequações necessárias, serão prorrogados, uma só vez, independentemente de previsão contratual, mantidas as condições vigentes, até completarem o prazo total de 50 (cinquenta) anos de vigência, desde que o arrendatário promova os investimentos necessários para expansão e modernização das instalações portuárias.

§ 1º Os investimentos necessários para a prorrogação dos prazos contratuais serão definidos em processo administrativo prévio à celebração de cada termo aditivo, e terão por objetivo propiciar ganhos de escala e produtividade, especialmente para adequar as condições das instalações portuárias ao aumento da dimensão dos navios ou da demanda operacional.

§ 2º O arrendatário terá assegurado o direito de promover expansões em áreas contíguas às suas instalações portuárias sempre que necessário para atender ao aumento da dimensão dos navios ou da demanda operacional no respectivo porto organizado.”

## MEDIDA PROVISÓRIA Nº 595/2012

### Propostas do Setor Empresarial

#### 4. Reequilíbrio Econômico-Financeiro dos Contratos de Arrendamento (art. 5º)

##### Entendimento conceitual

Considerando as alterações promovidas nos últimos anos no setor portuário brasileiro, como também as significativas mudanças das regras para as futuras licitações constantes da Medida Provisória nº 595/12, torna-se imperioso o reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos em vigor. Exemplo destas mudanças encontra-se na modicidade tarifária pretendida pelo Governo que alterou a forma de participação e remuneração dos contratos de arrendamento, agora baseados na menor tarifa e na maior movimentação, além da exclusão de pagamento de outorga.

Como consequência, os arrendatários terão diferentes composições de custos, o que inevitavelmente torna desigual a competição no mesmo ambiente concorrencial.

Em face das substanciais alterações dessas condições ocorre o desequilíbrio econômico-financeiro entre os terminais, o que determina a necessária recomposição das condições contratuais.

##### Proposta empresarial

Inclusão do artigo abaixo, onde couber:

“Art. ... Serão assegurados ao interessado o reequilíbrio econômico-financeiro e a revisão das condições futuras dos contratos de arrendamento das instalações existentes nos portos organizados, situados na mesma área de influência.”

## MEDIDA PROVISÓRIA Nº 595/2012

### Propostas do Setor Empresarial

## 5. Adaptação dos Contratos de Arrendamento Anteriores a 1993 (Art. 50)

### Entendimento conceitual

A Lei dos Portos, em seus arts. 48 e 53, determinou de forma cogente a adaptação de todos os contratos e autorizações vigentes na data de publicação da Lei nº 8.630, de 25 de fevereiro de 1993, o que se constitui em direito adquirido dos titulares de contratos de exploração de terminais ou áreas portuárias que ainda não foram adaptados àquela lei.

### Posicionamento empresarial

Determinar a adaptação dos contratos como já impunha a Lei nº 8.630/93 e para permitir os necessários e imediatos investimentos para modernizar e ampliar as respectivas instalações portuárias, a fim de melhor atenderem às demandas dos mercados internos e internacionais.

## MEDIDA PROVISÓRIA Nº 595/2012

### Propostas do Setor Empresarial

#### Proposta empresarial

Nova redação ao art. 50:

“Art. 50. Os termos de autorização e os contratos de adesão em vigor deverão ser adaptados ao disposto nesta Medida Provisória, em especial ao previsto no art. 8º. Os contratos de arrendamento de instalações portuárias, firmados anteriormente a 25 de fevereiro de 1993 e que estejam em funcionamento, deverão ser prorrogados pelo prazo de 25 anos, contados a partir da data de adaptação dos respectivos instrumentos e serão adaptados nas demais cláusulas essenciais previstas no art. 5º desta Medida Provisória.”

## MEDIDA PROVISÓRIA Nº 595/2012

### Propostas do Setor Empresarial

#### 6. Reversão de Instalação Portuária Privada (art. 8º, § 3º)

##### Entendimento conceitual

A Medida Provisória já prevê no art. 5º as penalidades nos casos de descumprimentos cometidos pelo autorizatário. A solução mais adequada seria a desapropriação do empreendimento na forma da lei.

##### Proposta empresarial

Nova redação ao § 3º do art. 8º:

“Art. 8º, § 3º Cessada a qualquer tempo a atividade portuária por iniciativa ou responsabilidade do autorizatário, a área e os bens a ela vinculados serão desapropriados na forma da lei.”